ANEXO II - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA ETAPA DE SELEÇÃO – REPUBLICADO

1. Avaliação da atuação da entidade ou coletivo cultural

1.1 A Comissão de Seleção avaliará as inscrições com base no formulário de inscrição, no portfólio e nos demais documentos apresentados, observando os objetivos da Política Nacional de Cultura Viva, instituída pela Lei Federal nº 13.018/2014.

		DISTRIBUIÇÃO DOS PONTOS			**PONTUAÇÃO MÁXIMA NO ITEM**
	A partir do portfólio, do formulário de inscrição e demais materiais enviados, e considerando os objetivos de Pontos de Cultura definidos na Lei que institui a Política Nacional de Cultura Viva (Lei nº 13.018/2014, art. 6º, I), analisar se a entidade ou coletivo cultural atende aos seguintes critérios:	**Não Atende**	**Atende Parcialmente**	**Atende Plenamente**	
a)	Promove a criação e a produção artística e cultural.	0	2	10	100 pontos
b)	Estimula a exploração de espaços públicos e privados para serem disponibilizados para a ação cultural.	0	2	5	
c)	Promove a diversidade cultural brasileira, garantindo diálogos interculturais.	0	2	5	
d)	Promove a inclusão cultural da população idosa, de mulheres, jovens, pessoas negras, com deficiência, LGBTQIAP+ e/ou de baixa renda, combatendo as desigualdades sociais.	0	5	10	
e)	Contribui para o fortalecimento da autonomia social das comunidades.	0	5	10	
f)	Promove o intercâmbio entre diferentes segmentos da comunidade.	0	3	5	
g)	Estimula a articulação das redes sociais e culturais e dessas com a educação.	0	3	5	
h)	Adota princípios de gestão compartilhada entre atores culturais não governamentais e o Estado.	0	3	5	
i)	Fomenta as economias solidária e criativa.	0	3	5	
j)	Estimula a proteção do patrimônio cultural material, imaterial e promove as memórias comunitárias.	0	3	5	

k)	Apoia e incentiva manifestações culturais tradicionais e populares.	0	3	5	
l)	Realiza atividades culturais gratuitas e abertas com regularidade na comunidade.	0	5	10	
m)	As ações da organização cultural estão relacionadas aos eixos estruturantes da Política Nacional Cultura Viva, por meio de ações nas áreas de formação, produção e/ou difusão sociocultural de maneira contínua.	0	5	10	
n)	A entidade possui articulação com outras organizações, compondo Frentes, Redes, Conselhos, Comissões, dentre outros espaços de participação e incidência política em áreas sinérgicas à Política Nacional Cultura Viva.	0	5	10	

Pontuação máxima: 100 (cento e dez) pontos.

Para fins de certificação como Ponto de Cultura, a entidade ou coletivo cultural deverá obter **pontuação mínima de 50 (cinquenta) pontos** na avaliação técnica.

2. BONIFICAÇÃO

2.1 As vagas serão distribuídas conforme o quadro abaixo:

Critério de Bonificação	**Pontuação**
Trajetória comprovadamente vinculada às culturas tradicionais e populares, nos termos da Portaria MinC nº 206/2025.	2 pontos
Entidade ou coletivo cultural cuja equipe técnica principal seja composto por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de mulheres.	1 pontos
Entidade ou coletivo cultural que nunca foi contemplado(a) anteriormente como Ponto de Cultura no município de Praia Grande/SP e pela Secretária de Estado da Cultura de São Paulo.	2 pontos

Observações

A bonificação prevista neste item possui caráter classificatório e será acrescida à pontuação obtida no item 01.

Considera-se trajetória ligada às culturas tradicionais e populares aquela marcada por projetos, ações e iniciativas desenvolvidas de forma contínua, vinculadas às tradições, aos conhecimentos, às práticas culturais e às identidades coletivas das comunidades, em conformidade com o art. 6º da Portaria MinC nº 206/2025.

Para os fins deste Edital, consideram-se comunidades tradicionais e populares, entre outras, povos indígenas, comunidades quilombolas, povos e comunidades tradicionais de matriz africana e de terreiro, pescadores artesanais, faxinalenses, ciganos, caiçaras, extrativistas, cipozeiros, pomeranos, retireiros e demais comunidades reconhecidas pela legislação vigente.

3. Organizações da sociedade civil, entidades, grupos ou coletivos culturais que tenham sido contemplados com a premiação nos últimos 12 meses de fomento da Política Nacional Cultura Viva.

Das Razões e Objetivos da Vedação Consecutiva: A restrição estabelecida na alínea "k" do item 5.1 no referido edital fundamenta-se nas seguintes diretrizes diretivas da política pública cultural municipal:

a) Democratização dos Recursos: Garantir que coletivos e entidades que ainda não tiveram acesso aos recursos financeiros públicos da Política Nacional Cultura Viva no município possam ser reconhecidos, fomentados e fortalecidos;

b) Expansão e Mapeamento da Rede: Estimular o surgimento e o cadastramento de novos Pontos de Cultura em Praia Grande, ampliando a abrangência territorial e a diversidade das linguagens e fazeres culturais atendidos;

c) Correção de Assimetrias: Promover o equilíbrio de oportunidades entre organizações culturais historicamente estruturadas e grupos emergentes de menor porte ou sediados em territórios de maior vulnerabilidade social e periférica;

d) Estímulo à Sustentabilidade e Rotatividade: Incentivar que o prêmio concedido no ciclo anterior sirva como alavanca de sustentabilidade para seus contemplados, permitindo a justa alternância dos investimentos públicos entre os diversos atores culturais da comunidade.

A vedação prevista na alínea "k" do item 5.1 no referido edital limita-se estritamente à concessão da Premiação no presente certame, mantendo-se resguardado o direito de participação e articulação dos referidos Pontos de Cultura em ações de capacitação, fóruns, redes de articulação ou outras linhas de apoio institucional promovidas pela subsecretaria municipal de Cultura.

Alan Queiroz Silva
Subsecretário de Cultura